



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 5901/13

Protocolo:	<u>2394/13</u>
Data:	<u>13/11/13</u> Hora: <u>08:34</u>
Ofício nº:	_____
Aprovado na	<u>25</u> SO,
realizada em	<u>12.11.13</u>
<u>S</u> adendo	
<b>LUIS HENRIQUE CAPELLINI</b> Presidente da Câmara	

**Assunto:** Indica ao Executivo projeto de lei que dispõe sobre a retirada de Embarcações abandonadas em áreas publicas e áreas de preservação ambiental.

**Ref:**

Bertioga, 12 de novembro de 2013

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores:

**José Feliciano Irmão**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação de projeto de Lei que visa regular a retirada de embarcações abandonadas.

## Exposição de motivos

- Visando a manutenção do direito de uso publico de rampas para entrada e saída de embarcações e a preservação das áreas de mangue e de proteção de mananciais.
- Garantir a segurança dos munícipes que transitam nas proximidades das referidas rampas, tendo em vista que as mesmas encontram-se em situação precária de conservação.
- Levando-se em consideração que também servem como abrigo para moradores de rua ou mesmo esconderijo de criminosos durante as rondas policias.



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Isto posto indico ao Exmo Sr. Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini, que analise o projeto de lei em anexo adequando-a no que for necessário e a institua.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

  
**José Feliciano Irmão**  
Vereador

**LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**  
Presidente da Câmara

**ALFONSO DARI WEILAND**  
Vereador

**ANTÔNIO RODRIGUES FILHO**  
Vereador

**VALÉRIA BENTO**  
Vice Presidente  
da Câmara

**EDVALDO ALECRIM SILVA**  
1º Secretário

**ELISABETH DOTTI CONSOLÓ**  
Vereadora



# *Câmara Municipal de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Projeto de lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Dispõe sobre a retirada das  
Embarcações abandonadas  
Nas rampas e atracadouros  
Públicos.

"Art. 1º - As embarcações abandonadas nas rampas e atracadouros públicos assim como em áreas de preservação ambiental do Município deverão ser removidos no prazo de trinta (30) dias após a constatação do abandono.

Art. 2º - A constatação de que trata o artigo anterior dar-se-á por meio dos agentes de Meio Ambiente, DOA, agentes conveniados com a Marinha, Departamento Municipal de Trânsito ou a partir de denúncia.

§ 1º - Feita a constatação, será aplicado adesivo em local visível, com os dizeres: 'embarcação abandonada". Devendo a mesma ser removido pelo proprietário em prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de fixação do adesivo, sob pena de remoção .

§ 2º - O adesivo de que trata o parágrafo anterior deverá ser confeccionado em material resistente, com espaço para ser anotada a data da sua aplicação na embarcação, para a fluência do prazo de trinta (30) dias.

§ 3º - Além da aplicação do adesivo de que tratam os parágrafos acima, o órgão competente também enviará, pelo correio terrestre, notificação à pessoa que conste no cadastro da Marinha como sendo o proprietário da embarcação, para que voluntariamente efetue a remoção do mesmo.

§ 4º - no caso de não ser possível a identificação do proprietário deveser publicado no boletim oficial do Município, copia do auto e foto da embarcação já com o adesivo afixado.

Art. 3º - Não cumprido o prazo pelo proprietário, o Município deverá providenciar a remoção do veículo para local apropriado por meios que se façam necessários e por empresa prioritariamente atuante na cidade, cujo custo deverá ficar às expensas do proprietário da embarcação abandonada.



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

§ 1º - Fica a prefeitura ou a empresa responsável pela remoção isentas de responsabilidade por qualquer dano gerado a embarcação durante a remoção ou no período que esta fique sob custódia.

§ 2º - Após três (03) meses da remoção sem que a embarcação seja reclamado por quem de direito, será considerado como sucata, recebendo a destinação apropriada com o possível rendimento destinado a cobrir as despesas geradas devendo o excedente quando houver ser atribuído a secretaria de meio Ambiente.

§ 3º - Sendo o veículo reclamado após a remoção, será entregue a quem de direito, após pagamento de multa aos cofres do Município em valor correspondente a 300 (trezentas) UFIB, acrescidos dos custos de remoção e depósito.

§ 4º - o valor referente a multa será dobrado a cada reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada naquilo que se fizer necessário no prazo de noventa (90) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."